



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 87/2019, que “Dispõe, no âmbito do município de Irati, a criação da “Patrulha Maria da Penha” e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei que visa criar a “Patrulha Maria da Penha”. A proposição foi lida na sessão ordinária de 22 de outubro de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, no que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 53, I da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Sobre o tema, o §8º do art. 226 da Constituição Federal dispõe que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Neste sentido, a Lei 11.340/2016 – Lei Maria da Penha, em seu art. 10-A prevê que “é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto, e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.”

Em conformidade com a Carta Magna e a Lei Federal supracitada, o Projeto de Lei pretende criar a Patrulha Maria da Penha, com o principal escopo de assegurar a efetividade da “Lei Maria da Penha”, e integrar ações e compromissos entre a Guarda Municipal e as Secretarias Municipais, autoridades e a sociedade civil organizada.

Desta forma, o presente Projeto de Lei prevê a ação da Guarda Municipal, para garantir a efetividade das medidas protetivas em favor de vítimas de violência doméstica.

De acordo com a justificativa apresentada, “o objetivo do presente Projeto de Lei é implantar no Município de Irati a patrulha Maria da Penha, semelhante ao que é desenvolvido em algumas cidades, que vem demonstrando ser uma medida eficaz no auxílio do cumprimento das medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, trazendo um grande benefício à população. (...) Formada pela Guarda Municipal, a patrulha deverá fazer patrulhamento diário, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedida pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 25 de outubro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)